



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

RELATÓRIO E PARECER

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES-RS

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Guarani das Missões-RS venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2021, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra "b" da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.740/2015 regulamentada pelo Decreto nº 2690/2015. A UCCI atualmente é composta por uma servidora efetiva nomeada para o cargo de Agente de Controle Interno, consoante portaria nº xxxx.

A UCCI desenvolveu suas atividades no ano de 2021 sendo que foram realizadas as seguintes auditorias pela UCCI: 01 AGAP; 56 auditorias especiais sendo 51 oriundas de denúncias recebidas da ouvidoria do TCE, 02 da ouvidoria Municipal, 02 de requisições do Ministério Público Estadual e 01 da própria UCCI sendo emitidos os devidos relatórios e recomendações pertinentes devidamente enviadas ao Gestor da Pasta e ao Prefeito Municipal visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Abaixo segue algumas das recomendações feitas aos Gestores no ano de 2021, bem como se foram ou não tomadas providências:

NÚMERO	RECOMENDAÇÃO	Providências
AE 008/2021 – TCE 008459-0299/21-3	Recomendamos que quanto ao "Galpão para triagem de resíduos sólidos urbanos" bem como para os lotes da área industrial, para a destinação de uso, seja observado todos os trâmites legais em consonância com os artigos 112 e 114 da Lei Orgânica Municipal, a fim de garantir a isonomia e a igualdade a todos os interessados.	Elaboração da Lei 3.060/2021 que criou a área industrial e o edital de concorrência 001/2022 para doação dos lotes da referida área e o edital para concessão do galpão está na fase interna de preparação do edital.
AE 004/2021 TCE nº 010179-0299/21-0	Diante das constatações e considerando o indicado no artigo 2º do Código de Posturas onde menciona que ao Prefeito, e em geral, aos funcionários incumbe velar pela observância dos preceitos lá indicados, e como na concessão do Alvará não foi observado requisito indicado no artigo 52, nos cabe recomendar a abertura de sindicância investigatória a fim de apurar as responsabilidades por este ato que, salvo entendimento diverso, apresentasse irregular; recomendamos instaurar procedimento administrativo especial a fim de averiguar, em especial, a situação do estabelecimento mencionado na denúncia, oportunizando a ampla defesa e o contraditório , considerando que cabe a Administração rever o ato concedido e estando irregular cassar a autorização concedida , tendo como embasamento legal a súmula do STF nº 473 <i>A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.</i>	Não atendido.
AE 015/2021	Recomendamos é o não fracionamento de Férias tendo em vista que o Regime Jurídico dos Servidores Municipal, em vigor, não prevê o fracionamento do gozo e sim a concessão em um único período. Da mesma forma, recomendamos que a concessão da licença pelo falecimento de familiar não deve ser fracionada , visto que, a norma em sua redação prevê que serão dias consecutivos e não fracionados, agindo assim, a Administração Municipal fere o princípio da Legalidade.	Tomado providências quanto a emissão de portaria para concessão de férias, a fim de melhorar o controle e evitar o fracionamento das férias.
AE 017/2021 TCE nº 011038-0299/21-0	5.1.1 NEPOSTIMO – conforme averiguado identificou-se que há vínculo de parentesco entre o Secretário Moisés Darceli Marczewski e a servidora professora Dirce Pires, diante da situação encontrada recomendamos ao gestor que de imediato regularize a designação da servidora Dirce Pires para a função de confiança FGM-(9).	Situação regulariza como a nomeação de outra professora para o cargo em comissão de direção para a referida escola.
AE 018/2021 TCE 011068-0299/21-5	1.1 No item 4 passamos a fazer as considerações sobre a demanda, com base nas manifestações e documentos analisados, sendo que concluímos que a denúncia trás indícios de irregularidades na Administração do Cemitério Municipal e Capela Mortuária. Diante das averiguações passamos a fazer as recomendações pertinentes: a) A denúncia ora recebida não veio acompanhada provas materiais, no entanto indica um suposto envolvimento das funerárias e até de particulares que solicitam reserva de espaço para as referidas empresas, portanto, é possível que esteja ocorrendo fatos que não estão sob o controle do Ente Público, como o comércio irregular de espaços junto ao cemitério municipal. Nesta	Recebido manifestação do Secretário de Administração e fazenda na data de 30.08.2021. Foi encaminhado projeto de Lei do novo código de Posturas, que foi promulgado LC 001/2022 onde no capítulo VII e VII trata do cemitério e serviços funerários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	<p>situação, de supostas irregularidades, recomendamos ao Gestor que instaure procedimento administrativo especial a fim de averiguar se de fato estão ocorrendo as referidas irregularidades demandadas.</p> <p>b) Descumprimento da legislação vigente lei nº 2.346/2008 – recomendamos ao Gestor que determine a efetiva aplicação da Lei 2.346/2008 a qual normatiza o Cemitério Municipal, em especial, as regras dos artigos 14 a 16 do dispositivo. Da mesma forma, em análise ao projeto de lei do código de posturas¹ verificasse que há um capítulo que rege o assunto Dos Cemitérios, Inumações e Exumações o qual vem ao encontro de adequar à legislação sobre o tema. Este projeto foi rejeitado no ano de 2020 pelo Legislativo, no entanto, consideramos oportuno que seja revisto e novamente encaminhado para aquela casa a fim de procederem com o processo legislativo, considerando ainda que o código vigente não preveja sobre esta matéria e as demais encontrasse desatualizadas visto que a norma data do ano de 1969.</p> <p>c) Consoante indicado no item 4.3 recomendamos ao Gestor que, através da sindicância investigatória, apure se de fato houve a prestação de serviço de abertura de vala para as funerárias, consoante foto do item 3.5, e se de fato foi realizado pelos servidores públicos com maquinário da Prefeitura Municipal, caso se confirme a denúncia a que se apurar a participação dos servidores e suas responsabilidades, e, ainda, contabilizar os custos despendidos com a abertura das valas e buscar ressarcir as despesas das empresas beneficiadas.</p> <p>d) Recomendamos a criação do fundo específico, em conta sob o título de Receita de Cemitérios, conforme determina o artigo 17 da lei 2.346/2008, a fim de que possam ser arrecadadas as receitas dos serviços e preços públicos decorrentes dos sepultamentos, arrendamentos, abertura de sepulturas, catacumbas, e nichos, exumação de restos mortais, fechamento de canteiros, publicação de editais, expedição de títulos e de licenças para construção no cemitério municipal. Cabe frisar, que a não cobrança das referidas receitas acarreta a renúncia de receitas por parte do Gestor podendo incorrer em crime de improbidade administrativa.</p> <p>e) Recomendamos ainda consoante artigo 20 que nas necessidades pertinentes fosse regulamentada a lei 2.346/08 a fim de organização das atividades e serviços relativos ao cemitério municipal.</p> <p>f) Da mesma forma, recomendamos a regulamentação do uso da Capela Mortuária e dos serviços prestados por terceiros de acordo com o artigo 24 da lei 2.346/08.</p> <p>g) Considerando a resposta do Setor de Meio Ambiente de que o Cemitério Municipal e a Capela Mortuária não possuem licenciamento ambiental, recomendamos, portanto a fim de regularização de todas as pendências do cemitério municipal, que seja verificado a situação deste perante os órgãos de meio ambiente. Isto porque se trata de empreendimento que, ao menos potencialmente, causa degradação ambiental, nos termos da legislação vigente para o tema. Portanto, diante da inexistência em relação ao licenciamento da atividade, também sob este enfoque a Administração Pública deverá providenciar a regularização.</p>	respectivamente.
AE 023 TCE nº 012198-0299/21-6	<p>Recomendações</p> <p>a) Que os serviços prestados a particulares quando realizados com máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola, vinculados a Secretaria de Agricultura, impreterivelmente, sigam as regras impostas pela Lei Municipal nº 1.901, de 17.12.2002, obedecendo ordem de inscrição ou de acordo com a região; pagamento antecipado estimado, de no mínimo uma hora de serviço, o excedente deve ser quitado imediatamente; beneficiado deve estar em dia com a Fazenda Pública Municipal para a realização do serviço solicitado.</p> <p>b) Que os serviços prestados a particulares quando realizados com máquinas e equipamentos rodoviários do município, vinculados a Secretaria de Obras, impreterivelmente, sigam as regras impostas pela Lei Municipal nº 1.580, de 01 de agosto de 1997, mediante autorização do prefeito ou de quem por Portaria, for designado, pagamento antecipado estimado do serviço, com posterior pagamento do saldo em até 10 dias do valor excedente.</p> <p>c) Recomendamos ainda, a fim de organização dos serviços e para correto lançamento do contribuinte, para posterior cobrança, que no "CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fosse incluído o CPF/CNPJ do beneficiário.</p> <p>d) Informar quais serão as medidas legais a fim de proceder a cobrança dos serviços prestados ao cadastro nº 919847, considerando que o serviço foi liberado em desacordo com a legislação vigente.</p> <p>e) Reiteramos a recomendação da cobrança e do uso do diário de bordo indicado no item 5.2 do relatório principal.</p>	Quanto a recomendação da letra "d" contribuinte efetuou o pagamento consoante documento de arrecadação apresentado pela Secretaria de Agricultura.

¹ <https://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br/pl-complementar-001-2020-codigo-de-posturas-2020-oficial/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

AE 025/2021 TCE nº 012483-0299/21- 5	<p>c) Recomendamos o registro do ponto no final da manhã e no início da tarde, período este de descanso para o almoço, para posterior correta apuração das horas laboradas e apuração das horas extras. Sugerimos para esta situação a pré assinalação na tabela dos servidores da coleta de resíduos, desde que devidamente justificada a inviabilidade de retorno até a Secretaria de Obras para o registro da saída da manhã e entrada da tarde, ficando presumido o horário de descanso para o intervalo intrajornada. Observamos ainda que foi emitida a Ordem de Serviço nº030/2021 onde está determina que é obrigatório o assentamento do ponto pelos servidores municipais, no mínimo na entrada e saída de cada turno e demais providências, portanto, cabe a cada Secretário fiscalizar o cumprimento desta determinação.</p> <p>d) Recomendamos que fosse cumprida a legislação quanto ao serviço extraordinário, em especial, ao enunciado no artigo 57 <i>"por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício, circunstanciado"</i>, pois sem este requisito o ato do pagamento da hora extra não tem base legal. E a prática que encontramos é somente um memorando solicitando o pagamento de horas extra. Da mesma forma, que para a compensação de horário é necessário acordo por escrito previamente estabelecido, portanto, se os servidores optarem por aquela este é imprescindível a fim de concretização do direito a compensação.</p>	Secretário de Obras manifestou que iria tomar providências quanto as recomendações, em 01.07.2021.
AE 038/2021 TCE nº 014929-0299/21- 6	<p>4.1.1 Recomendamos a instauração de <u>sindicância investigatória</u> a fim de averiguar os seguintes pontos que não obtivemos respostas e esclarecer os fatos narrados na denúncia:</p> <p>a) Porque não houve a elaboração de lei específica a fim firmar contrato de patrocínio;</p> <p>b) Porque a escolha da Cresol? Porque não houve chamamento público com divulgação a todos os interessados?</p> <p>c) Porque não houve a elaboração de projeto básico para a revitalização externa da Casa da Cultura Helena Carolina;</p> <p>d) Porque não houve processo de licitação ou dispensa de licitação, formalmente instituído, tendo em vista que no "plano de trabalho" apresentado a revitalização da parte externa da Casa da Cultura Helena Carolina importaria em R\$ 16.500,00? Qual foi a forma de escolha dos fornecedores de materiais e prestadores de serviços pagos com recursos oriundos da CRESOL?;</p> <p>e) Qual foi a forma de pagamento realizada (dinheiro em espécie, em cheque, transferência bancária, "pix", etc.) com os recursos oriundos da Cresol a fim esclarecer o ponto da denúncia "ACONTECE QUE O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO REALIZOU O PAGAMENTO ATRAVÉS DE DINHEIRO EM ESPÉCIE DIRETAMENTE PARA A EMPRESA".</p> <p>f) O que a Cresol irá receber em troca do "patrocínio disponibilizado"</p>	Não atendido as recomendações da UCCI. Gerou o comunicado de auditoria TCE nº 395347-SRSA
AE 043/2021 TCE nº 019114-0299/21- 1	<p>a) Quanto à concessão do benefício eventual auxílio funeral verificou-se que esse consta na Lei Municipal nº 2.756, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o sistema único de assistência social na consta a instituição dos benefícios eventuais, dentre eles o auxílio funeral conforme artigo 37, parágrafo único. A resolução nº 02/2017 do conselho municipal de Assistência Social estabelece o regramento e os critérios que deverão ser implementados pelos destinatários da política. Nesta seara, a princípio, os documentos verificados indicam que os benefícios são concedidos considerando os requisitos exigidos pelo artigo 8º, §1º da Resolução nº 02/2017.</p> <p>b) Pode-se inferir num primeiro momento de que não há suspeita de desvio propriamente dito de verba pública, mas irregularidade na realização da despesa pela ausência de procedimento regular de contratação, pois não há processo formalizado de licitação em qualquer de suas formas, portanto a contratação dos serviços funerários para o benefício eventual de auxílio funeral encontram-se irregular, pois não estão precedidos de nenhuma das modalidades previstas pela Lei 8666/93. Recomendamos nesta situação a abertura de uma sindicância investigatória a fim de verificar porque as contratações não estão ou porque não foram feitas através do devido processo legal e apurar as responsabilidades e /ou omissão dos envolvidos nas contratações, bem como, esclarecer a participação da Secretária Municipal de Assistência Social na distribuição e concessão dos benefícios, considerando que possui vínculo com a Funerária Santa Teresa credora do auxílio funeral.</p> <p>b.1) considerando que não há processo licitatório vigente para as contratações funerárias RECOMENDA-SE de imediato que seja suspensa a forma atualmente adotada para a concessão do auxílio funeral com o intuito cessar a irregularidade encontrada. De imediato, que seja providenciado a regularização com o procedimento adequado para a contratação do serviço através de uma das modalidades da Lei de Licitação ou ainda através do chamamento público/credenciamento das empresas interessadas consoante orientação do item 4.2.3.1 supramencionado.</p> <p>b.1.1) Encaminha-se cópia de processos de licitações pesquisados junto ao Licitacon a fim de demonstrar que outros município realizam o devido processo legal para a contratação do serviço funerário, considerando as diversas formas que a legislação vigente permite (pregão presencial, registro de preço, dispensa de licitação), e, da mesma forma, servir de referência para o planejamento da contratação do serviços de funeral.</p>	Parcialmente atendida. Providência da Sec Administração: encaminhamento de memorando ao Conselho Municipal de Assistência Social a fim de revisar a Resolução nº 002/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

	<p>b.2) recomenda-se ainda a edição de lei específica que discipline as regras e condições para a concessão dos benefícios eventuais, considerando que a Lei 2.756/2015 dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, portanto, dando normas gerais para as políticas públicas da Assistência Social no âmbito municipal. Encaminha-se modelo solicitado à DPM a fim de contribuir para os estudos da edição da Lei específica.</p> <p>b.3) Da mesma forma, recomenda-se a revisão da resolução CMAS nº 02/2017 com intuito atualizar norma infra à lei específica e que fosse realizado um estudo prévio do custo efetivo dos bens e serviços englobados no auxílio funeral, a fim de estabelecer se o preço atualmente praticado custeia o valor total de um funeral simples a fim de suprir a condição de vulnerabilidade da família do (a) falecido (a), considerando a importante atuação do CMAS na matéria.</p> <p>4.2 Recomenda-se a ampla divulgação dos critérios para a concessão dos benefícios eventuais, tendo em vista que esses integram as garantias do SUAS, conforme preconiza o artigo 32, inciso V da Lei Municipal 2.756/2015. Sugerimos a divulgação no site do Município da legislação pertinente bem como da documentação básica para requer os benefícios, os telefones para contato e tirar dúvidas, enfim, toda informação relevante sobre o assunto.</p>	
AE 044 – TCE nº 019175-0299/21-5	<p>a) Quanto à limpeza do local a Resolução nº 02/2019 no artigo 7º, §5º estabelece que o cessionário será o responsável pela limpeza do espaço no término do evento, portanto, na situação ora apresentada e, diante dos documentos recebidos do Poder Legislativo, o espaço cedido a Executiva do MDB não foi limpo no final do evento, sendo constatado essa realidade na segunda-feira, 18.10.2021, pelos servidores daquele Poder, desta forma, o cessionário não cumpriu com o estabelecido no regramento interno da Câmara. Quanto a esta situação recomenda-se ao Presidente do Legislativo que cabem averiguações no sentido de aplicar o indicado no art. 8º da Resolução que estabelece que o descumprimento das obrigações constantes na resolução poderá implicar em vedação da utilização do Plenário por prazo a ser estipulado pela Presidência, bem como demais medidas legais cabíveis.</p> <p>b.1) da mesma forma, recomenda-se o estudo de viabilidade técnico e jurídico de se instituir a cobrança de taxa de limpeza pelo uso do plenário, a fim de evitar que novos episódios como esse se repitam e, ainda, considera-se temerário que terceiros limpem as dependências da Câmara, tendo em vista a correta manutenção e a proteção do patrimônio público lá existente.</p> <p>b) Quanto ao envio das servidoras públicas municipais para realização da limpeza da Câmara Municipal, diante das manifestações e dos documentos recebidos, depreende-se que há irregularidade nesse ato considerando que há vedação expressa no Regime Jurídico quanto a utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, conforme art. 136, inciso XVII. Bem como, a obrigação de limpar o plenário da Câmara de Vereadores quando cedido em conformidade com a Resolução nº 02/2019, é do cessionário, art. 7º §5º.</p> <p>c.1) Considerando os documentos recebidos da Câmara de Vereadores que mostram claramente que as servidoras municipais estiveram na data de 18.10.201 realizando a limpeza do local; considerando as manifestações da Secretária de Assistência Social Sra Aline e do Secretário de Administração são divergentes quanto a limpeza do plenário do Legislativo; considerando ainda, os demais documentos que acompanham o ofício do Legislativo como conversas do whatsapp, fotos do local e vídeos do circuito interno, recomenda-se a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista que os Secretários se submetem ao regime disciplinar do Regime Jurídico pois ocupam cargo em comissão, a fim apurar a irregularidade quanto ao envio das servidoras serventes para realizar limpeza do plenário da Câmara de Vereadores e sobre quem recairá a responsabilidade sobre tal ato considerando o descumprimento do artigo 136, inciso X e XVII, ofertando através do processo o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.</p>	Não foram tomadas providências até a presente data, quanto as recomendações emitidas.
AE 051/2021 TCE nº 020343-0299/21-1	Quanto aos diários de bordo apresentados consideramos que ainda precisam ser melhorados quanto ao preenchimento que precisa ser mais legível, da mesma forma, a identificação do motorista/operador deve ser clara com nome e assinatura. reiteramos a instalação uso dos rastreadores veiculares em toda a frota municipal, sem exceções,	Atendido parcialmente.
AE 053/2021- TCE nº 020945-0299/21-6	<p>Quanto às horas extras:</p> <p>d.1) esclarecer porque o servidor registra o ponto em livro e não no relógio ponto digital conforme os demais servidores da Secretaria de Obras;</p> <p>d.2) justificar detalhadamente os trabalhos realizados nos finais de semana em que esteve de "sobreaviso". Lembrando que se houverem trabalhos no final de semana somente podem ser pagas as horas efetivamente trabalhadas e não como se estive em trabalho normal, ou seja, às 08 horas diárias.</p> <p>d.3) ratificamos que o serviço extraordinário é excepcional e deve ser expressamente autorizado diante das necessidades existentes.</p> <p>d.4) caso seja constatado o pagamento irregular das horas extras essas devem ser quantificadas e devolvidas ao erário.</p> <p>a) Quanto ao sobreaviso recomenda-se que sejam adotadas as orientações do item 4.3.3.1 e 4.3.3.2 a fim de regularizar essa questão.</p>	Secretário de Obras justificou que as horas extras foram autorizadas por ele, quando houve necessidade dos serviços. Atendido parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

<p>AE 055 TCE nº 021245-0299/21-6</p>	<p>A denúncia não veio acompanhada de provas que evidenciassem as irregularidades supostamente indicadas. No entanto, após a análise das planilhas de abastecimentos, das notas fiscais e dos diários de bordo pode-se verificar que existem algumas irregularidades que necessitam de providências a fim de saná-las:</p> <p>a) Conforme indicado nos itens 3.2.2 e 3.2.2.1 recomenda-se que a Administração officie o estabelecimento para que de imediato passe a emitir a nota fiscal a cada abastecimento, considerando que o Comércio de Combustível Olcezowski é o atual fornecedor de combustíveis Ata de Registro de Preços nº001/2022, Pregão nº 026/2021, tanto do diesel como da gasolina Registro de Preço.</p> <p>b) Recomenda-se que se oriente, por escrito, a todos os servidores que irão abastecer ou retirar combustível que devem assinar a planilha, bem como a nota fiscal correspondente que deve ser emitida no momento do abastecimento. Nos casos em que a retirada do combustível for para equipamentos estas devem, necessariamente, ser precedidas de documento de autorização do responsável, devendo a falta deste ser glosado o pagamento.</p> <p>c) Solicita-se o esclarecimento dos registros da tabela do item 4.3.1;</p> <p>d) Recomenda-se que a Administração verifique e, se necessário, abra sindicância a fim de esclarecer porque as notas fiscais dos abastecimentos com o cartão combustível não foram apresentadas pelos motoristas lotados na Secretaria de Saúde. Bem como, orientamos que os pagamentos dos abastecimentos realizados com o cartão devem estar acompanhados das referidas notas fiscais.</p> <p>d.1) recomendamos ainda que se cientifique, por escrito, os motoristas que fazem uso do cartão para que exijam e apresentem a nota fiscal dos abastecimentos realizados, sob pena, de serem responsabilizados como pagamento do referido abastecimento.</p> <p>4.2 Quanto aos diários de bordo apresentados consideramos que ainda precisam ser melhorados quanto ao preenchimento que precisa ser mais legível, a identificação do motorista/operador deve ser clara com nome e assinatura, e anotado o abastecimento. Reiteramos a recomendação realizada na Auditoria especial nº 051/2021 quanto à edição de norma regulamentadora quanto o uso de veículos automotores a serviço da Administração Direta do Município, sendo um dos assuntos o diário de bordo. Frisamos que este modelo foi requisitado a DPM e já fizemos alguns ajustes no referido modelo, no entanto, cabe a discussão e análise do gestor a fim de adequarmos a nossa realidade:</p> <p>4.1.3 Recomendamos ao Gestor para que seja editada norma (decreto, instrução normativa, ordem de serviço) para fins de regulamentar o uso, finalidade e preenchimento do diário de bordo por todas as Secretarias.</p> <p>4.3 Da mesma forma reiteramos a instalação uso dos rastreadores veiculares em toda a frota municipal, sem exceções, considerando que esta é uma ferramenta eficaz para o controle do uso dos veículos e máquinas:</p> <p>4.5 A fim de modernização e buscando melhorias no controle do uso da frota e, ainda diante de várias denúncias envolvendo veículos e máquinas da municipalidade, reiteramos e reforçamos nossa recomendação feita na demanda 019902-0299/19-0 auditoria especial nº 019/2019, quanto ao uso de rastreadores veiculares, visto que com este dispositivo pode-se realizar um controle efetivo sobre o uso da frota, sanando qualquer dúvida do roteiro ou trajeto que o veículo tenha feito, podendo ser prova do uso, regular e irregular do veículo:</p> <p>5.4 Diante das denúncias recebidas envolvendo máquinas e veículos da frota municipal recomendamos ao Executivo que implante o uso de rastreadores veiculares com o intuito de melhorar a segurança e o planejamento logístico de toda a frota municipal. No primeiro caso, as informações coletadas pelo aparelho servem, principalmente, para monitorar a movimentação de veículos de passeio ou de transporte de cargas, auxiliando na resolução de crimes como os indicados na denúncia ora recebida.</p>	<p>Atendida parcialmente. Recomendação letra "a" atendida, bem como repassadas orientações aos motoristas da Secretaria de Saúde, faltando aos demais.</p>
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos, não foram ainda plenamente atingida. No entanto, de modo geral, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

- a) Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
- b) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;
- c) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;
- d) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;
- e) Confiabilidade das demonstrações contábeis;
- f) Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e
- g) Demais temas relevantes.

1. Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual

Destacamos que a análise apresentada a seguir consiste na opinião externada por este órgão de Controle Interno com base nas informações contidas no Relatório de Gestão anexo a Prestação de Pontas do Exercício de 2021, bem como do relatório extraído do Portal da Transparência intitulado Programa de Governo, do qual destacamos as ações que impactam diretamente na coletividade:

Exercício	2021	Período	01/01/2021 a 31/12/2021
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada
Administração	Apoio Administrativo ao Poder Executivo - Posto de Identificação/Junta Militar	R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00
Administração	Apoio Administrativo ao Poder Executivo - Secretaria da Administração	R\$ 1.156.471,00	R\$ 1.107.161,00
Administração	Conselhos Municipais	R\$ 219.100,00	R\$ 269.800,00
Administração	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	R\$ 164.000,00	R\$ 4.056,00
Administração	Reforma Estrutural da Sede Administrativa	R\$ 31.000,00	R\$ 17.000,00
Administração Total			R\$ 1.398.017,00
agricultura	Apoio Administrativo ao Poder Executivo - Secretaria da Agricultura	R\$ 558.300,00	R\$ 729.200,00
agricultura	Gestão Ambiental	R\$ 16.600,00	R\$ 16.000,00
agricultura	Melhoramento Genético Animal	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
agricultura	Patrulha Agrícola	R\$ 896.729,41	R\$ 619.816,71
agricultura	Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
agricultura Total			R\$ 1.372.016,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

Assistência	Apoio administrativo ao Poder Executivo - Secretaria de Assistência Social	R\$ 726.600,00	R\$ 967.870,22
Assistência	Bolsa Família	R\$ 28.883,48	R\$ 33.883,48
Assistência	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	R\$ 77.600,00	R\$ 27.800,00
Assistência	Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	R\$ 11.213,29	R\$ 11.213,29
Assistência	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	R\$ 178.700,00	R\$ 153.470,00
Assistência Total			R\$ 1.194.236,99
Educação	Apoio Administrativo ao Poder Executivo - Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Esporte	R\$ 640.720,47	R\$ 1.001.320,47
Educação	Assistência ao Educando	R\$ 156.761,60	R\$ 273.205,81
Educação	Desenvolvimento da Cultura	R\$ 145.600,00	R\$ 63.660,00
Educação	Desenvolvimento do Turismo	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Educação	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Especial	R\$ 216.500,00	R\$ 3.000,00
Educação	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundamental	R\$ 3.435.120,00	R\$ 4.383.056,92
Educação	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Infantil	R\$ 2.564.234,60	R\$ 3.078.811,24
Educação	Promoção do Desporto e Lazer	R\$ 73.500,00	R\$ 29.230,00
Educação	Transporte Escolar	R\$ 984.356,70	R\$ 535.336,70
Educação Total			R\$ 9.370.621,14
Fazenda	Apoio Administrativo ao Poder Executivo - Secretaria da Fazenda	R\$ 840.422,86	R\$ 792.572,86
Fazenda Total			R\$ 792.572,86
Gabinete	Apoio Administrativo ao Poder Executivo - Gabinete do Vice-Prefeito	R\$ 110.000,00	R\$ 105.237,60
Gabinete	Apoio Administrativo - Unidade Central de Controle Interno (UCCI)	R\$ 98.600,00	R\$ 101.850,00
Gabinete	Apoio Administrativo ao Poder Executivo - Gabinete do Prefeito	R\$ 289.500,00	R\$ 208.819,14
Gabinete Total			R\$ 415.906,74
Obras	Apoio Administrativo ao Poder Executivo - Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito	R\$ 1.395.000,00	R\$ 1.749.170,00
Obras	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	R\$ 476.000,00	R\$ 326.120,00
Obras	Habitação Popular	R\$ 11.000,00	R\$ 21.000,00
Obras	Manutenção das estradas vicinais e frota de veículos e máquinas do Município	R\$ 768.822,96	R\$ 878.032,96
Obras	Melhorias das Vias Urbanas	R\$ 1.724.304,59	R\$ 1.002.555,95
Obras	Melhorias Urbanas	R\$ 949.800,00	R\$ 1.100.784,65
Obras	Saneamento Básico Urbano e Rural	R\$ 493.500,00	R\$ 199.034,00
Obras Total			R\$ 5.276.697,56
operações especiais	Encargos Especiais - Ações não integrantes do PPA	R\$ 1.699.695,18	R\$ 1.435.867,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**ROTA
MISSÕES**

MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

operações especiais Total			
saúde	Agentes Comunitários de Saúde		R\$ 1.435.867,08
		R\$ 476.000,00	R\$ 643.978,96
Saúde	Apoio Administrativo ao Poder Executivo - Secretaria da Saúde	R\$ 2.401.101,41	R\$ 3.541.137,78
saúde	Assistência a Saúde	R\$ 222.774,60	R\$ 322.374,60
saúde	Atenção as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	R\$ 36.000,00	R\$ 107.200,00
saúde	Atenção Básica a Saúde	R\$ 904.765,72	R\$ 1.195.715,72
saúde	Estratégia Saúde da Família	R\$ 648.324,00	R\$ 584.989,25
saúde	Núcleo de Apoio a Atenção Básica - NAAB	R\$ 216.100,00	R\$ 305.400,00
saúde	Primeira Infância Melhor - PIM	R\$ 102.600,00	R\$ 112.550,00
saúde	SALVAR SAMU	R\$ 398.285,08	R\$ 429.285,08
saúde	Saúde Bucal	R\$ 83.600,00	R\$ 27.600,00
saúde	Saúde na Escola	R\$ 13.676,00	R\$ 6.676,00
saúde	Vigilância em Saúde	R\$ 391.880,92	R\$ 550.753,49
saúde Total			R\$ 7.827.660,88
Total Geral			R\$ 29.083.596,96

PRONIM TB - 28/03/2022 15:24:31 – Programa De Governo

Pelas evidências encontradas no relatório de gestão RECOMENDAMOS, de modo geral, para os próximos exercícios melhorar a apresentação de dados referente as metas físicas, possibilitando uma melhor análise do efetivo cumprimento de metas.

2. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foram 065 contas bancárias analisadas, consoante declaração emitida pelas servidoras técnicas Tesoureira e Contadora, onde demonstram que os saldos contábeis e financeiros foram correspondentes. Após a análise das conciliações bancárias, a auditoria não identificou irregularidades nas contas bancárias:

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais.

3. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por parte dos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

Quanto a este fato a UCCI recomendou o Gestor, através da RE 002/2022, para que fosse solicitado aos agentes públicos municipais, que ainda não fizeram a entrega da declaração para que fizessem até 15.02.2022. Cabe informar que no ano de 2020, da mesma forma, recomendou-se ao Gestor quanto a obrigatoriedade da entrega da declaração de bens e rendas, RE 08/2020 de 22.12.2020.

Recomenda-se que seja normatizado a entrega anual com prazo definido para que o servidor apresente junto ao Setor de Recursos Humanos a declaração de bens e rendas, como sugestão 30 dias após o prazo estipulado pela Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

4. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Além disso, com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

- a) Através do Decreto nº 2522/2012 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município;
- b) O servidor Jorge Politowski é o responsável pelo Setor de Patrimônio, conforme portaria nº793/2012;
- b). Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;
- c). Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;
- d). Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, iniciando em 15.10.2021 e término em 31.12.2021. Observamos que ocorreu a emissão da ordem de serviço nº 051/2021, de 11.10.21, que determinou que os servidores responsáveis pelas unidades administrativas efetuariam o devido levantamento dos bens, com posterior emissão do termo de responsabilidade.

5. Confiabilidade das demonstrações contábeis

Tendo em vista que esta Controladora é formada em Administração, e na UCCI não possuímos servidor lotado detentor do cargo de Contador, a nossa análise quanto as demonstrações contábeis não é aprofundada, bem como não temos legitimidade para análise contábil. No entanto, de modo geral, consideramos que as demonstrações atendem as normativas vigentes, os demonstrativos são efetivados e enviados dentro dos prazos e condições impostas.

6. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

6.1 Determinações do exercício de 2021

Consoante pesquisa junto ao site do TCE a decisão proferida no ano de 2021 referente ao processo nº 003509-02.00/19-8 – decisão nº 2C-0471/2021 onde foi emitido parecer favorável à aprovação das Contas de Governo dos Senhores Jerônimo Jaskulski e Leandro Inácio Wastowski, administradores do Executivo Municipal de Guarani das Missões no exercício de 2019. Observa-se que a referida decisão e o parecer respectivo não indicaram recomendações de adoção de medidas corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, **foram adequadamente cumpridos, ressalvados**, os seguintes consoante o relatório do apresentado pelo Gestor:

SECRETARIA	ATIVIDADE
GABINETE	<ul style="list-style-type: none">Equipamentos/Materiais Permanentes p/o Gabinete do Prefeito, sendo que Assessoria Jurídica recebeu equipamento de informática novo, e Assessoria de Imprensa;Equipamentos/Materiais Permanentes p/o Gabinete do Vice-Prefeito; não houve necessidade, pois, com a nomeação de novo Secretário de Obras o Vice-Prefeito, ficou com a atribuição de fazer a articulação de gestão entre as Secretarias e comunidade.Equipamentos/Materiais Permanentes p/a Unidade Central de Controle Interno - não houve necessidade.
ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">Apoio a formação, qualificação e capacitação de empreendedores – não houve procura pelo público alvo.Concessão de incentivos fiscais para instalação de novas indústrias e comércio–ainda não implementado o programa para novas instalações em razão de que a Área industrial se encontra em fase de finalização das obras de infraestrutura.Realização de Concurso Público –Não foi realizado em função, inicialmente, das restrições impostas pela Lei Complementar 173/2020 e da Pandemia.
SECRETARIA DE OBRAS	<ul style="list-style-type: none">Sinalização Horizontal e Vertical de vias rurais, por falta de recursos financeiros;Manutenção e construção de abrigos e paradas de ônibus; - falta de recursos financeiros.Implantação de Programa de Vídeo Monitoramento para as vias públicas do Município – o recurso entrou, está sendo elaborado o projeto para posterior licitação.Construção de um Pavilhão/Abrigo multiuso junto ao Parque de Eventos -Demanda não realizada por falta de liberação de recursos federais.Construção, revitalização e reforma da Infraestrutura Turística – Ministério do Turismo – Demanda não realizada por falta de liberação de recursos federais.Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários: houve a manutenção e aproveitamentos dos maquinários existentes.Sinalização Vertical de vias rurais: Demanda não realizada por falta de liberação de recursos federais priorizando a manutenção das estradas rurais;Criação de Banco de sobras de materiais de construção e demolição – não implementado por não ser de competência do município.Pavimentação e/ou recapeamento em vias urbanas através de Operação de Crédito–parcialmente realizadas obras licitadas seguindo o cronograma de execução, devendo ser concluída no ano de 2022.Reestruturação da Iluminação Pública – Ministério do Turismo; Demanda não realizada por falta de liberação de recursos federais.Aquisição de Caminhões equipados com caçamba - Ministério Integração Nacional – não liberação de recursos federais;Recuperação de estradas vicinais - Consulta Popular 2018/2019 – este recurso está empenhado e foi liberado agora início de 2022.Pavimentação com pedras irregulares basalto no interior do Município através de Operação de Crédito – obra licitada e aguardando prazo de execução de acordo como cronograma, estimada conclusão 2022.Ampliação de Galpão através de Operação de Crédito. Conforme cronograma de execução das operações de crédito não foram concluídas por isso não houve a ampliação dos recursos que foi liberado.Pavimentação com pedras irregulares da Av. Castelo Branco até a BR 392 ligando a área industrial; não realizados por falta de liberação de recurso federal.
SECRETARIA DE AGRICULTURA	<ul style="list-style-type: none">Apoio a Realização dos Jogos Rurais Sol a Sol – Municipal e Regional; não foi realizado o evento em função da pandemia.Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada- Retroescavadeira - MAPA–Licitação feita não houve participantes.Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada – Caminhão Distribuidor de Adubo – MAPA - Demanda não realizada por falta de liberação de recursos federais.Aquisição de equipamentos e material permanente para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, aquisição de um veículo através de recursos do Fundo e Federal, não comprado pelo motivo de doação através da Secretaria da Agricultura do Estado.Manutenção do Programa de Manejo Reprodutivo e Melhoramento Genético Animal; não implantado em razão de que nos anos anteriores não foi realizado e neste ano, portanto, inviável em razão das restrições do período eleitoral.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Aquisição veículo p/CRAS - Demanda não realizada por falta de liberação de recursos de outras esferas.Implantação e manutenção do Programa Família Acolhedora, foi criada a Lei nº 2.873, de 07.08.2018, no entanto, ainda não implementado.
SECRETARIA DE	<ul style="list-style-type: none">Manutenção do programa LRPD – distribuição de próteses dentárias à população carente não houve em função da Pandemia do corona vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ROTA
MISSÕES

MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

SAÚDE	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de veículo de transporte escolar, não foi adquirido em função de não haver o transporte de aluno, em razão da suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia do corona vírus.• Aquisição e distribuição de uniformes e materiais escolares para os Educandos, não houve a aquisição em virtude da pandemia a não realização de aulas presenciais.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Guarani das Missões, 29 de março de 2022.

Vaneila Miranda Rauber
Agente de Controle Interno